

ICATU | VANGUARDA

Política de Exercício de Direito de Voto
em Assembleias Gerais

2024

1 - DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Icatu Vanguarda Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”) nas assembleias gerais dos ativos financeiros que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”).

2 - PRINCÍPIOS GERAIS

A Icatu Vanguarda exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de representante do Fundo de Investimento, buscando sempre as melhores condições para os Fundos e com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas, utilizando-se dos princípios de boa-fé, lealdade, eficiência, legalidade, transparência e equidade.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes fiduciários.

A presença da Gestora nas Assembleias Gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I. Situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas;
- II. As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- III. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;
- IV. O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do fundo;
- V. Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à presente Política, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- VI. Tenham público-alvo exclusivo, desde que previsto nos respectivos regulamentos cláusula no sentido de que a Gestora, para tais fundos, não adota política de voto;
- VII. Para os ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- VIII. Para os certificados de depósito financeiro de valores mobiliários.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3 - MATÉRIAS RELEVANTES E OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II - No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos geridos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III - No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que impliquem em mudanças na classe CVM ou no tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, que não entre integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nos itens anteriores;
- f) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g) liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes; e
- h) assembleia de cotistas nos casos previstos na regulação vigente.

IV- No caso de Fundos de Investimento Imobiliário (FII):

- a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;

- d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e) eleição de representantes dos cotistas;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do Fundo.

V- No caso dos imóveis integrantes das carteiras das classes do fundo imobiliário:

- a) aprovação de despesas extraordinárias;
- b) aprovação de orçamento;
- c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor de recursos.

4 - PROCESSO DECISÓRIO E COMUNICAÇÃO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

A Gestora atuará sempre levando em consideração a relação risco/retorno compatível com a política de investimentos dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, assim como tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O procedimento de tomada de decisão, registro e formalização ocorrerá da seguinte forma: a Gestora ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da ordem do dia, reunirá a área de gestão e/ou análise para avaliar a matéria a ser deliberada, sua relevância, impactos ao exercício de direito de voto e a definição do voto.

Após confirmada formalmente a participação na assembleia e o teor do voto, a área de Compliance elabora a documentação necessária para viabilizar a participação na assembleia.

A Gestora poderá exercer o direito de voto dos Fundos de Investimento direta ou indiretamente, podendo assim contratar terceiros para votar de acordo com as instruções recebidas. A área de Compliance é responsável pelo controle e execução desta Política.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes fiduciários.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Gestora ou por seus

representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

A Gestora deverá enviar ao administrador dos fundos até o 5º dia útil do mês, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes pela não disponibilização das informações ora mencionadas.

A comunicação resumida aos cotistas dos votos proferidos é realizada pelo Administrador, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Icatu Vanguarda.

Cabe destacar que o dever de comunicar aos investidores, previsto acima, não se aplica às (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente, e (ii) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas - ficando estas arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública, bem como no site da empresa www.icatuvanguarda.com.br.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Av. Oscar Niemeyer, 2000 - Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, 20220-297 (Aqwa Corporate) ou através do correio eletrônico: compliance@icatuvanguarda.com.br.